

CADERNO DE ENCARGOS¹**ÍNDICE**

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do prestador de serviços	2
4ª.	Atualização dos prémios	3
5ª.	Execução dos serviços – Seguro automóvel e seguro de embarcações	4
6ª.	Sinistralidade	4
7ª.	Preço contratual	4
8ª.	Condições de pagamento	6
9ª.	Proteção de dados pessoais	6
10ª.	Penalidades contratuais	8
11ª.	Dever de sigilo	8
12ª.	Força maior	9
13ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	10
14ª.	Resolução por parte do prestador de serviços	10
15ª.	Foro competente	10
16ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	10
17ª.	Comunicações e notificações	10
18ª.	Legislação aplicável	11
	Anexo I – Especificações técnicas	12
	Anexo II – Sinistralidade	46
	Anexo III – Frota Automóvel	47
	Anexo IV - Acidentes pessoais utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais de uso público	48
	Anexo V - Atividades temporárias	49

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data do mesmo.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros a que correspondem as seguintes apólices :

Apólice 1 – Seguro de grupo acidentes pessoais bombeiros
Apólice 2 - Seguro de responsabilidade civil extracontratual
Apólice 3 - Seguro automóvel
Apólice 4 – Seguro acidentes pessoais - autarcas
Apólice 5 – Seguro de acidentes pessoais - voluntariado
Apólice 6 – Seguro acidentes pessoais utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais de uso público (D.L.10/2009 de 12.Janeiro)
Apólice 7 - Seguro de embarcações
Apólice 8 – Seguro acidentes pessoais atividades diversas, incluindo atividades desportivas, culturais e de recreio de natureza eventual e atividades temporárias

2. Os concorrentes **são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices de seguro referidas no quadro anterior, sob pena de exclusão caso não o façam.**

2ª. Prazo do contrato

1. O(s) contrato(s) mantêm-se em vigor pelo prazo máximo de **1 ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
2. A data de início dos contratos será aquela que for fixada no(s) mesmos.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar o serviço de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução de cada um dos ramos de seguro contratualizado;
 - d. Obrigação de suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores.
 - e. Garantir a existência de uma ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão integrada de Sinistros, quer através de uma plataforma *online* (preferencialmente), quer através de

solicitação por parte do segurado. Deve ser passível de extrair informação relevante para a gestão das diversas apólices contratadas, tais como números de acidentes, causas dos acidente, nome do sinistrado, idade, sexo, categoria profissional, data e hora do sinistro, local do sinistro, descrição da ocorrência, tipo de lesão, parte do corpo associada à lesão, total de despesas do sinistro, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor.

2. A entidade adjudicatária deverá designar e indicar o corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:
 - a. Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros da entidade adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
 - b. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da entidade adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006, de 31.07 (na sua atual redação), regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, Norma regulamentar n.º 17/2006-R (na sua atual redação), em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, por cada entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.

4ª. Atualização dos prémios

Para os seguintes ramos de seguros, os prémios serão atualizados da seguinte forma:

1. **Seguro de acidentes pessoais:** No caso de haver inclusão ou exclusão de pessoas seguras durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério Pro Rata Temporis² e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

² O valor de prémio a devolver é proporcional ao período de tempo pelo qual o contrato deixou de estar em vigor, tendo em consideração o prazo inicialmente contratado.

2. **Seguro automóvel:** No caso de haver inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério Pro Rata Temporis e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.
3. **Seguro de embarcações:** No caso de haver inclusão ou exclusão de embarcações durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério Pro Rata Temporis e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

5ª. Execução dos serviços das Várias Apólices de Seguro

1. Caso haja necessidade de inclusão de veículos/embarcações a entidade adjudicante reserva-se no direito de consultar outras empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09.09, na atual redação, obrigando-se o prestador de serviços a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
2. A entidade adjudicante ao abrigo do direito de consulta de outras empresas de seguros pode, ainda, apresentar ao prestador de serviços, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
3. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o prestador de serviços não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente da adjudicatária.
4. A metodologia descrita nos pontos 1., 2. e 3. anteriores aplica-se

6ª. Sinistralidade

A sinistralidade registada nos últimos três anos, e até 30/Setembro/2021, consta no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o valor dos prémios anuais constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço total **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 133.000,00** (valor sem revisão de preços e sem IVA) no prazo máximo de vigência admitido.
3. A adjudicação é feita pela totalidade das apólices, mencionando-se no quadro seguinte preços meramente referenciais/explicativos de cada uma delas :

Modalidades	Preços (€)
Apólice 1 – Seguro de grupo acidentes pessoais bombeiros	11.000,00
Apólice 2 - Seguro de responsabilidade civil extracontratual	68.887,00
Apólice 3 - Seguro automóvel	42.546,00
Apólice 4 – Seguro acidentes pessoais - autarcas	1.200,00
Apólice 5 – Seguro de acidentes pessoais - voluntariado	267,00
Apólice 6 – Seguro acidentes pessoais utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais de uso público (D.L.10/2009 de 12.Janeiro)	3.430,00
Apólice 7 - Seguro de embarcações	70,00
Apólice 8 – Seguro acidentes pessoais atividades diversas, incluindo atividades desportivas, culturais e de recreio de natureza eventual e atividades temporárias	5.600,00
TOTAL	133.000,00

4. No decurso da execução do contrato, o prestador de serviços não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
 - a. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento por parte da entidade adjudicante;
 - c. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio eletrónico para o endereço contratacao publica@cm-braga.pt, sob pena de ineficácia.
5. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos resultantes das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros, devendo o prestador de serviços avisar por escrito a entidade adjudicante do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste e as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
2. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento do prazo de pagamento, a entidade adjudicatária poderá debitar juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, NIF: 506 901 173, sito na Praça Municipal, 4704-514 BRAGA, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da apólice e sua designação, bem como o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

-
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k. Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito, o prestador de serviços deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

-
5. Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.
-

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 15% do preço total do contrato.
 2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de sanção pecuniária até 5% do preço total do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço total do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
 4. Ao valor das sanções pecuniárias prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.
-

11ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, se aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Gestor de seguros

1. A entidade adjudicatária fica obrigada a atribuir um gestor de sinistros/seguros que ficará afeto ao Município de Braga e que terá a responsabilidade de responder diretamente aos pedidos de informação e esclarecimento solicitados por este.
2. A indicação do gestor de sinistros/seguros não poderá implicar para o Município de Braga qualquer custo adicional ou remuneração.

3.A entidade adjudicatária, por seu intermédio ou por intermédio do gestor de seguros que venha a designar **fica obrigada a enviar ao Município de Braga**, para o email contratacao publica@cm-braga.pt, **nos 15 dias úteis imediatamente seguintes ao final de cada trimestre**, todas as informações relativas à sinistralidade das apólices que lhes tenha sido adjudicadas.

19ª. Legislação aplicável

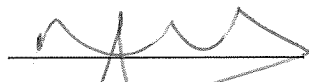
O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 16 /Novembro/2021

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. SEFURO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS

A. TOMADOR DO SEGURO

Município de Braga

B. PESSOAS A SEGURAR

Conforme previsto no n.º 1, do art.º 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), na sua atual redação. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes pessoas seguras:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Vice Presidente da Câmara Municipal
- Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro
- Vereadores em regime de não permanência (sem funções executivas)
- Membros da Assembleia Municipal

C. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

D. RISCOS A SEGURAR

Presidente da CM, Vice Presidente e vereadores em regime de permanência:

- Risco profissional e extra-profissional (24 horas por dia).

Vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal:

- Risco Profissional (quando no exercício das funções, In-itinere, ou em representações autárquicas).

E. COBERTURAS

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral.

Garantindo-se adicionalmente os riscos:

- a. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.
- b. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem.
- c. Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves

comerciais e particulares.

F. Coberturas / capitais por pessoa segura:

Pessoas Seguras	N.º de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente da Câmara	1	250.000,00 €	250,00 €/dia	30.000,00 €	3.000,00 €
Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro (inclui Vice Presidente)	6	250.000,00 €	175,00 €/dia	30.000,00 €	3.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência	4	250.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Membros da Assembleia Municipal	75	250.000,00 €	105,00€/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Falecimento Simultâneo de Pessoa Segura e Conjugue	15.000,00 €
Busca e Salvamento	1.000,00 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000,00 €
Papraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Bens Pessoais	5.000,00 €
Indemnização a Favor de Terceiro	25.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Falecimento Simultâneo de Pessoa Segura e Conjugue	15.000,00 €
Busca e Salvamento	15.000,00 €

G. Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

H. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento e sem encargos de fracionamento.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 €;
- Considerando que estamos na presença de um seguro com indicação dos nomes das pessoas seguras registadas no contrato, e que por vezes essas referidas pessoas estão impossibilitadas de exercer as suas funções, estas serão substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), por outras pessoas não incluídas na apólice;
- O segurador deverá assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município de Braga;
- Os respetivos acertos de prémio deverão ser emitidos e enviados conjuntamente com listagem devidamente discriminada;
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquias, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

2. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS

A. TOMADOR DO SEGURO

Município de Braga

B. SEGURADOS

Os Bombeiros Sapadores Municipais, os Bombeiros Voluntários e Voluntários da Proteção Civil

C. PESSOAS A SEGUAR

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado

e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e de acordo com a Retificação n.º 4-A/2013 de 18 de janeiro, na sua versão mais recente pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, estagiários, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação.

Para efeitos de emissão do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros sapadores e voluntários, deve atender-se ao disposto na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, que regulamenta as condições mínimas, quantias e riscos, associadas a este ramo de seguro.

Neste sentido, indicamos o número estimado de pessoas a segurar, discriminado por categorias :

	2022
Bombeiros Sapadores	94
Bombeiros Voluntários	113
Voluntários Proteção Civil	5
TOTAL	212

(*) – Dos 113 Bombeiros Voluntários, 94 são do corpo ativo, 19 dos Órgãos Sociais;

Nota: Estas quantidades podem ser alteradas a qualquer momento, nomeadamente por força de saídas e ingressos em cada corporação/proteção civil e mudanças de categoria.

Pretende-se uma apólice aberta.

D. ÂMBITO DA COBERTURA

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme Decreto-Lei nº241/2007 de 21/6, na sua redação atual (DL n.º 64/2019, de 16/05) incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

E. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

F. COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA³

Morte ou Invalidez Permanente (*)	Incapacidade temporária parcial ou total	Despesas de tratamento e medicamentos
166.250,00 €	99,75 €/dia	66.500,00 €

G. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia.

H. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

I. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 €;
- O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado

³ Valores atualizados segundo o D.L.109-A/2020 de 31 de Dezembro. Considerando que estes valores estão indexados à RMMG, os capitais alterar-se-ão automaticamente sempre que se altere o valor do indexante (RMMG).

semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município de Braga;

- Para a anuidade do ano N, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro;
- Os respetivos acertos de prémio deverão ser emitidos e enviados conjuntamente com listagem devidamente discriminada;
- **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.
- Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-ão as normas do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, aprovado pelo Decreto-Lei nº nº241/2007 de 21/6, na sua redação atual, e na Portaria 123/2014 de 19/6.

3. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

A. TOMADOR DO SEGURO

Município de Braga

B. SEGURADOS

Participantes em Programas de Voluntariado, mencionados no ponto seguinte (Pessoas a Segurar).

C. PESSOAS A SEGUAR

O Seguro de Acidentes Pessoais Voluntários de acordo com o estabelecido na alínea g), do artigo 9.º, da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro e Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio.

Para efeitos deste contrato são considerados abrangidos pelo seguro todas as pessoas que desempenhem funções de voluntariado ao serviço do Município ou entidade por ele designada.

Ficam igualmente abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais os réus em cumprimento de medidas de Trabalho a Favor da Comunidade e substituição da Multa por Trabalho.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

	2021
Voluntários	8

(1) Valores meramente estimados

Os voluntários podem desempenhar as seguintes tarefas/atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser propostas pelos serviços ou pelos voluntários:

- a. Locução de livros;
- b. Colaboração no funcionamento dos arquivos, bibliotecas e museus;
- c. Tradução de documentos;

- d. Introdução de dados em aplicativo informático;
- e. Atendimento, esclarecimento e aconselhamento de cidadãos com dúvidas em matéria de determinadas áreas do direito;
- f. Arquitetura, planeamento e reabilitação;
- g. Preparação/organização de campanhas.
- h. Outras, previamente comunicadas à entidade adjudicatária;

§ único - Cada voluntário dedica, em média, 6 horas por semana às suas funções.

D. ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades de voluntariado garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

E. ÂMBITO TERRITORIAL

Distrito de Braga.

F. COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

Morte ou Invalidez Total e Permanente	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral	Incapacidade Temporária Absoluta (subsídio diário)
75.000,00€	15.000,00€	1.500,00€	26,00€/dia

G. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

H. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral sem encargos de fracionamento.

I. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€;

-
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída do programa de voluntariado, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
 - O processamento das alterações acima referidas (Inclusões/Exclusões) será efetuado semestralmente pelo Segurador, de acordo com as comunicações recebidas do Município de Braga;
 - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

1. CONDIÇÕES PARTICULARES

A. TOMADOR DO SEGURO

Município de Braga.

B. SEGURADOS

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções, designadamente :

- Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.
- Reclusos no âmbito do protocolo celebrado com o Ministério da Justiça e apenas durante o horário em que prestem serviço à entidade adquirente.
- Participantes de programas patrocinados pelo IEFP, designadamente Medida Contrato – Inserção CEI e Medida Contrato – Inserção CEI +, Estágios Profissionais Curriculares e Extracurriculares, e Programa de Estágios Profissionais para a Administração Local (PEPAL) ou equiparados.

C. ATIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, **todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor**, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas em :

- a) Equipamentos desportivos, de recreio ou culturais;
- b) Auditórios, galerias e arquivo histórico;
- c) Serviços administrativos;
- d) Biblioteca municipal;
- e) Feiras e mercados;
- f) Exposições de qualquer índole ou natureza levadas a cabo pelo Município;
- g) Conferências;
- h) Manifestações culturais, desportivas, recreativas ou análogas;
- i) Cantinas/refeitórios;
- j) Campos de férias;

- k) Jardins-de-infância e Escolas EB 1;
- l) Parques infantis;
- m) Conservação de Parques e Jardins;
- n) Sistema de sinalização e trânsito;
- o) Estradas e vias municipais;
- p) Atividades de promoção turística;
- q) Parques de estacionamento;
- r) Canil;
- s) Parques de campismo
- t) Outros.

D. ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

E. COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil extracontratual, conforme indicado nas Condições Especiais.

F. CAPITAL SEGURO

1. O capital a segurar é de 1.250.000,00 €, por anuidade e por sinistro.
2. Em relação à cobertura à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício de atividade do Município de Braga, designadamente :
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
 - f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, desde que sob administração direta do município;
 - g) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
 - h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
 - i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;

-
- j) Excursões e ações de formação profissional;
 - k) Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
 - l) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
 - m) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, assistência ou vigilância, respetivo equipamento e superfícies de impacto, tudo nos termos do artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo calculado nos termos do referido Decreto-Lei, por sinistro e anuidade;
 - n) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
 - o) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
 - p) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
 - q) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
 - r) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
 - s) Da propriedade de animais;
 - t) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
 - u) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
 - v) De incêndio e/ou explosão;
 - w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
 - x) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
 - y) Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contrassenha ou chapa de receção;
 - z) Óleos derramados por veículos;

-
- aa) Queda, derrube e corte de árvores;
 - bb) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
 - cc) Utilização de explosivos;
 - dd) Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
 - ee) Utentes dos parques infantis Municipais e do parque de skate center;
 - ff) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
 - gg) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
 - hh) Custos de defesa (limite de 50.000,00€);
 - ii) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - jj) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
 - kk) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
 - ll) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - mm) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
 - nn) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;
 - oo) A responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - pp) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
 - qq) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
 - rr) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;
 - ss) Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
-

- tt) Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;
- uu) Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado;
- vv) Intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado.

G. FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 1.250,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

H. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

I. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.
- O respetivo encerramento e/ou pagamento da indemnização ao terceiro lesado, nunca poderá exceder 60 dias a contar da data da participação do sinistro, salvo se eventualmente o Segurador estiver a aguardar algum elemento em falta para a respetiva instrução do processo de sinistro e solicitado nos primeiros 30 dias à data da participação do sinistro.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º**Âmbito de Cobertura**

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo, **mas não limitativo**, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b. Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - c. Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e. Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
 - f. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - g. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
 - h. Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
 - i. Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de caráter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo e da exploração de salas de espetáculos próprias, tais como do Teatro Rivoli entre outros;
 - j. De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
 - k. De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, assistência ou vigilância, respetivo equipamento e superfícies de impacto, tudo nos termos do artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo calculado nos termos do referido Decreto-Lei, por sinistro e anuidade.
 - l. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23, de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00€ por sinistro e anuidade;

- m. De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- n. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- o. Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p. Da propriedade de animais;
- q. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- r. De incêndio e/ou explosão;
- s. Por Perdas Indiretas, Lucros Cessantes, Paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 100.000,00€ por sinistro e anuidade;

- t. De danos causados a serviços enterrados e aéreos - Os danos legalmente imputáveis ao segurado causados a condutas e ou cabos existentes no local dos trabalhos ficam abrangidos pela apólice, desde que o segurado, previamente à execução dos trabalhos, tenha obtido junto das entidades competentes os seus respetivos planos de localização e os tenha assinalado no terreno;

As indemnizações de danos causados por rotura ou cortes em condutas e/ou cabos existentes no local dos trabalhos limitam-se ao custo das reparações e/ou substituição dos bens danificados, ficando sempre excluídos todos os prejuízos ou danos consecutivos, isto é, danos indiretos em consequência do sinistro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125.000,00€ por sinistro e anuidade;

- u. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- v. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- w. Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 250.000,00 €, por sinistro e anuidade e 75.000,00 € por lesado;
- x. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um

-
- sublimite de indemnização máximo de 125.000,00€ por sinistro e anuidade.
- y. Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
 - z. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125.000,00€ por sinistro e anuidade.
 - aa. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

Artigo 3.º

Extensão de Coberturas

MANDATOS

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
2. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Artigo 4.º

Validade temporal

1. A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.
2. A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da

primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

3. Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição continua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:
 - a) Se se tratar de dano por lesão corporal:
 - i. Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;
 - ii. Se se tratar de dano por lesão material
 - b) Se se tratar de dano por lesão material:
 - i. Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida

Artigo 5.º

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

Artigo 6.º

Exclusões

1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:
 - a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
 - c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas

diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza , bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

2. A exclusão constante na alínea a), não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

3.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após a data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por fax, correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

- a) Requerer (via fax, correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;
- b) Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar o Corretor/Mediador/Câmara (via fax, correio ou correio eletrónico), da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos seguintes prazos:
- c) i. No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem:
- d) 6 dias de calendário, contados a partir do prazo referido em a).
- e) ii. No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem:
- f) 10 dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado.
- g) iii. No caso de haver lugar a peritagem
- h) 30 dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL**A. Tomador do seguro**

Município de Braga

B. Segurado

A entidade acima indicada.

C. Objeto seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, e que este venha a indicar, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes, que sejam comunicados pelo Tomador do seguro.

D. Coberturas e capitais seguros

- Responsabilidade civil obrigatória;
- Assistência em viagem nos veículos assinalados;
- Quebra Isolada de Vidros nos veículos assinalados.
- Outras coberturas assinaladas para cada veículo
- Acidentes pessoais : pretende-se que todos os ocupantes dos veículos constantes do **Anexo III** condutor incluído, possuam seguro de acidentes pessoais, em consequência de acidente com algum dos veículos, ficando garantidas as seguintes indemnizações :

Cobertura	Capital (€)
Morte ou invalidez permanente	25.000,00
Despesas de tratamento/repatriamento	5.000,00
Despesas de funeral	1.500,00
Subsídio diário de hospitalização (1)	Até 25,00 €/dia

(1) – Aplicável apenas a lesados não abrangidos pela cobertura de acidentes de trabalho da entidade contratante.

No **Anexo III** identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

E. Veículo com Coberturas específicas e diferenciadas da restante Frota:

Marca: MAN

Matrícula: 14-HE-74

Autocarro de 52 Lugares

Garantias:

Todos os ocupantes

- Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00 €
- Despesas de Tratamento: 5.000,00 €
- Despesas de Funeral: 5.000,00 €

F. Franquia Aplicável

Não é aplicada qualquer franquia a toda a frota e a qualquer cobertura.

G. Fracionamento do prémio

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

H. Condições especiais aplicáveis ao seguro

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice;
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque;
- Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoante as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar).

I. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Delegação de poderes a corretor de seguros para emissão de cartas verdes.

SEGURO DE EMBARCAÇÕES**A. TOMADOR DO SEGURO**

Município de Braga

B. OBJETO SEGURO

Embarcações – Salva Vidas – Socorros a Náufragos.

C. COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

- Responsabilidade civil: €250.000,00;
- Acidentes pessoais de ocupantes: €25.000,00.

D. NAVEGAÇÃO

Águas abrigadas e navegação costeira

E. FRANQUIA

Não é aplicada qualquer franquia.

F. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento de prémio

No quadro seguinte identifica-se a embarcação a segurar e respetivas características :

EMBARCAÇÃO

Nome da Embarcação	Marca	Ano	Construção	Comprimento	Motor fora de borda	Ocupantes
Sapadores	QUICKSILVER	1992	PRFV	3,80 m.l.	MARINER 9689618	6

**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA UTENTES DAS INFRAESTRUTURAS E/OU
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO
PÚBLICO (D.L.10/2009 DE 12/JANEIRO)**

A. PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas pessoas seguras todos os utentes/utilizadores dos espaços de jogo e recreio, das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

B. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

C. ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal – Concelho de Braga

D. FRACCIONAMENTO

Trimestral sem cargas de fracionamento.

E. COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do regime jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro:

Morte ou invalidez permanente absoluta, ou permanente parcial, ponderado pelo grau de incapacidade fixado ⁴	€ 28.141,00
Despesas Tratamento e Repatriamento ⁴	€ 4.502,00
Despesas de Funeral ⁴	€ 2.252,00

F. FRANQUIA

Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

G. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este seguro deverá garantir:

⁴ As coberturas mínimas obrigatórias são automaticamente atualizadas em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo INE

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões, e estrutura esquelética;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

H. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Braga possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No **Anexo IV** fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município de Braga.
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição em programas desportivos municipais, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos em programas desportivos municipais, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- ✓ Para o prémio relativo aos períodos dos contratos, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme referido no ponto anterior, o Município de Braga possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No **Anexo IV** fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas principais infraestruturas e/ou instalações

desportivas, recreativas e culturais Municipais, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações agora identificados.

**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ATIVIDADES DIVERSAS, INCLUINDO
ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E DE RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL
E ATIVIDADES TEMPORÁRIAS****A. PESSOAS SEGURAS**

Seguro sem nomes, sendo consideradas pessoas seguras todos os participantes em atividades temporárias, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Braga.

Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer estes programas e/ou atividades sejam remunerados, ou não.

Consideram-se igualmente os participantes em Programas de Voluntariado. Para o efeito são considerados abrangidos todos os voluntários que desempenhem funções de voluntariado ao serviço do Município ou entidade por ele designada em programas ou ações relacionadas com este tipo de atividades.. O número estimado de pessoas seguras nestes Programas de Voluntariado é de **50**.

B. ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de deslocações realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

C. ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal Continental.

D. COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

Morte ou Invalidez Permanente absoluta e parcial	53.200,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	6.650,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	498,75 €
Despesas de funeral	5.320,00 €

E. TIPO DE APÓLICE

Apólice desde o dia

F. FRANQUIA

Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

G. FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

H. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Braga no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No **Anexo V**, a título indicativo, fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se encontram previstos para 2022, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros.
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

I. OUTRAS INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se no **Anexo V**, as principais atividades e acontecimentos previstos para o ano de 2022.

ANEXO II – SINISTRALIDADE

SINISTRALIDADE

Ramo		2018				2019				2020			
		N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais	N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais	N.º sinistros	Valor de indemnização	N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/ Provisões anuais	Reservas/ Provisões anuais
Seguro de acidentes pessoais	Programas IEFPEstagiários	0	0,00 €		2	232,14 €		0	0,00 €				
	Programas de voluntariado	0	0,00 €		0	0,00 €		0	0,00 €				
	Autarcas	0	0,00 €		0	0,00 €		0	0,00 €				
	Bombeiros	38	28 657,36 €		33	21 267,53 €		19	18 476,09 €				
	Utentes	2	589,63 €		6	1 592,16 €		1	400,00 €				
	Instalações desportivas												
	Atividades	0	0,00 €		1	116,07 €		0	0,00 €				
	Temporárias												
	Seguro de responsabilidade civil extracontratual	56	43 868,10 €	1 373,00 €	49	24 328,71 €	25 430,07 €	37	34 890,00 €			39 275,47 €	
	Seguro automóvel	19	24 600,00 €		22	45 177,00 €		12	35 706,00 €				
Seguro de embarcações		0	0,00 €		0	0,00 €		0	0,00 €				

ANEXO III – FROTA AUTOMÓVEL

	Matricula:	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Construção	1ª Matricula	Combustivel	Coberturas	QIV - Valor Seguro
1	45-HS-13	AMBULANCIA	MERCEDES-BENZ	311 CDI	311 CDI	2148	3500	4	2009	29/05/2009	GASÓLEO	RCO RCF QIV AV	1 500 €
2	15-GZ-14	AMBULANCIA	VOLKSWAGEN	2KEK2	2KEK2	2161	3500	4	2008	15/12/2008	GASÓLEO	RCO RCF QIV AV	1 500 €
3	21-92-JC	CAMINHETA PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	208 D	208 D	2299	3501	4	1997	28/10/1997	GASÓLEO	RCO RCF QIV AV	1 500 €
4	06-47-PT	CAMINHETA PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	312 D	312 D	2874	3500	4	2000	15/05/2000	GASÓLEO	RCO RCF QIV AV	1 500 €
5	14-HE-74	AUTOCARRO PARTICULAR	MAN	18.4	18.400 HOCL	10518	15000	52	2009	20/01/2009	GASÓLEO	RCO QIV AV (1)	1 500 €
6	55-72-AH	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	TOYOTA	HINO	HINO FD 176L	6443	9900	7	1992	29/04/1992	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
7	51-95-QM	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	IVECO	MIL 130E23H	ML 130E23 H IE2	5861	13350	3	2000	25/10/2000	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
8	73-94-HH	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	TOYOTA	DYNA 250	DYNA 250	3432	5300	6	1996	26/09/1996	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
9	75-21-OC	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	IVECO	MT 190E24	MT 190E24 A E2	7685	19002	2	1999	10/09/1999	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
10	41-NH-58	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MERCEDES-BENZ	1326 AF	A326 AF	6374	13100	6	2012	02/10/2012	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
11	RO-93-25	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	VOLVO	N10 46	N10 46	9603	16000	7	1986	09/04/1986	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
12	97-89-OT	CAMIÃO BOMBEIROS VOL	MERCEDES-BENZ	1225 F	1225 F	6374	11990	6	2000	12/01/2000	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
13	35-16-IG	CAMIÃO PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	DYNA 250	4104	6000	6	1987	14/04/1987	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
14	44-BC-37	CAMIÃO PARTICULAR	MAN	8.150 4X2	8.150 4X2	4580	8000	3	2006	06/01/2006	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
15	93-41-RE	CAMIÃO PARTICULAR	MAN	8.113 LC	8.113 LC	4580	7500	3	2001	22/02/2001	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
16	96-45-OF	CAMIÃO PARTICULAR	MAN	26.364 DFC	26.364 DFC	11967	26000	3	1999	08/10/1999	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
17	QO-78-21	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	N10 50	N10 50	9603	26000	3	1988	15/08/1988	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
18	TP-67-91	CAMIÃO PARTICULAR	VOLVO	N10 54	N10 54	9603	19000	3	1986	21/07/1986	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
19	35-MS-84	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	LAND ROVER	LD	LD	2404	3380	5	2012	15/03/2012	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
20	OQ-82-49	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	TOYOTA	HILUX	HILUX	2446	2515	5	1991	04/04/1991	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
21	42-13-NB	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	MERCEDES-BENZ	412 D	412 D	2874	3500	7	1999	15/03/1999	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
22	44-21-JT	CAMINHETA BOMBEIROS VOL	LAND ROVER	LDH68	LDH 68	2494	3050	5	1997	05/08/1997	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
23	01-AZ-50	CAMINHETA PARTICULAR	HYUNDAI	SR EL	SR EL	2476	3350	7	2005	30/11/2005	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
24	13-EL-97	CAMINHETA PARTICULAR	HYUNDAI	H1	H1 TDI	2497	3180	6	2007	28/09/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
25	44-HZ-16	CAMINHETA PARTICULAR	IVECO	35C15V	35C15V	2998	3500	2	2009	21/07/2009	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
26	46-ET-44	CAMINHETA PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	DYNA DS 3.5	2982	3500	7	2007	28/11/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
27	46-ET-45	CAMINHETA PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	DYNA DS 3.5	2982	3500	7	2007	28/11/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
28	46-ET-46	CAMINHETA PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	DYNA DS 3.5	2982	3500	7	2007	28/11/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
29	79-HJ-90	CAMINHETA PARTICULAR	IVECO	35S14CE4	35S14CE4	2287	3500	2	2009	18/03/2009	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
30	80-JQ-48	CAMINHETA PARTICULAR	NISSAN	CABSTAR	CABSTAR DC F24-35	2488	3500	7	2010	30/08/2010	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
31	73-EM-05	CAMINHETA PARTICULAR	IVECO	35S14VBE4	35S14VBE4	2287	3500	9	2007	16/10/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
32	24-DP-91	CAMINHETA PARTICULAR	HYUNDAI	H1 TDI	H1 TDI	2497	3100	3	2007	28/03/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
33	24-DP-92	CAMINHETA PARTICULAR	HYUNDAI	H1 TDI	H1 TDI	2497	3100	3	2007	28/03/2007	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
34	QR-44-24	CAMINHETA PARTICULAR	TOYOTA	BU96L	BU96L	3860	3500	3	1998	21/06/1998	GASÓLEO	RCO	-
35	31-GJ-63	CICLOMOTOR PARTICULAR	PIAGGIO	50 FL3	50 FL3 EUROPA	49	60	1	2008	28/08/2008	GASÓLEO	RCO	-
36	43-GX-33	CICLOMOTOR PARTICULAR	PIAGGIO	50 FL3	50 FL3 EUROPA	49	60	1	2008	10/12/2008	GASÓLEO	RCO	-
37	85-GP-35	CICLOMOTOR PARTICULAR	YAMAHA	DT 50 LCD	DT 50 LCD	49	60	1	2008	16/10/2008	GASÓLEO	RCO	-
38	97-GV-67	CICLOMOTOR PARTICULAR	YAMAHA	DT 50 LCD	DT 50 LCD	49	60	1	2008	04/12/2008	GASÓLEO	RCO	-
39	97-GV-70	CICLOMOTOR PARTICULAR	YAMAHA	DT 50 LCD	DT 50 LCD	49	60	1	2008	04/12/2008	GASÓLEO	RCO	-
40	97-GV-73	CICLOMOTOR PARTICULAR	YAMAHA	DT 50 LCD	DT 50 LCD	49	60	1	2008	04/12/2008	GASÓLEO	RCO	-
41	97-GV-76	CICLOMOTOR PARTICULAR	YAMAHA	DT 50 LCD	DT 50 LCD	49	60	1	2008	04/12/2008	GASÓLEO	RCO	-
42	97-GV-84	CICLOMOTOR PARTICULAR	PIAGGIO	50 FL3	50 FL3 EUROPA	49	60	1	2008	14/08/2008	GASÓLEO	RCO	-
43	37-NS-07	ESCAVADORA	JCB	3CX	3CX	3990	7660	1	1994	01/06/1994	GASÓLEO	RCO	-

	Matrícula:	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Construção	1ª Matrícula	Combustível	Coberturas	QIV - Valor Seguro
44	98-NL-24	ESCAVADORA	JCB	3CX	3CX	3990	7660	1	1986	01/06/1986	GASÓLEO	RCO	-
45	37-NS-08	ESCAVADORA	JCB	3D-4	3D-4	3960	7352	1	2013	30/05/2013	GASÓLEO	RCO	-
46	807132	ESCAVADORA	JCB	JCB	1CX	1000	3000	1	2000	01/06/2000	GASÓLEO	RCO	-
47	NS970457S	ESCAVADORA	JCB	JCB	3CX	1000	3000	1	1990	01/01/1990	GASÓLEO	RCO	-
48	05-GT-33	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	GETZ	GETZ VAN 1.5 CDRI LOW POW	1493	1600	2	2008	12/11/2008	GASÓLEO	RCO	1 500 €
49	32-17-LS	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	H100-AU	H100-AU-EL	2476	2850	6	1998	28/08/1998	GASÓLEO	RCO	1 500 €
50	54-49-QL	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA B	CORSA B	1686	1415	2	2000	18/10/2000	GASÓLEO	RCO	1 500 €
51	54-76-QL	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA B	CORSA B	1686	1415	2	2000	18/10/2000	GASÓLEO	RCO	1 500 €
52	99-00-IJ	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	FD 27 AP	FD 27 AP	2476	2600	9	1997	20/05/1997	GASÓLEO	RCO	1 500 €
53	04-RD-03	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	PEUGEOT	C	C	1198	1546	5	2016	28/03/2016	GASÓLEO	RCO	1 500 €
54	05-GT-34	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	H1	H1	2497	2850	9	2008	12/11/2008	GASÓLEO	RCO	1 500 €
55	08-05-HD	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA B	CORSA B	1686	1390	2	1996	01/08/1996	GASÓLEO	RCO	1 500 €
56	23-93-UH	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	13/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
57	23-95-UH	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	13/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
58	24-14-UH	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	13/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
59	24-18-UH	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	13/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
60	29-23-FF	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	POLO	POLO	1043	1375	5	1995	11/05/1995	GASÓLEO	RCO	1 500 €
61	30-39-BJ	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	4 GTL	4 GTL	1108	1600	4	1992	14/12/1992	GASÓLEO	RCO	1 500 €
62	30-40-BJ	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	4 GTL	4 GTL	1108	1600	4	1992	14/12/1992	GASÓLEO	RCO	1 500 €
63	30-82-QT	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA C	CORSA C	1686	1580	5	2000	14/12/2000	GASÓLEO	RCO	1 500 €
64	30-NH-84	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	R	R	1461	1600	5	2012	30/10/2012	GASÓLEO	RCO	1 500 €
65	30-NH-90	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	R	R	1461	1665	5	2012	30/10/2012	GASÓLEO	RCO	1 500 €
66	31-NH-03	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	R	R	1461	1665	5	2012	30/10/2012	GASÓLEO	RCO	1 500 €
67	34-99-0F	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	BENZ	S430	4266	2400	5	1999	02/10/1999	GASÓLEO	RCO	1 500 €
68	34-CC-66	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	GETZ	GETZ	1493	1665	5	2006	30/08/2006	GASÓLEO	RCO	1 500 €
69	38-10-RO	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA C	CORSA C	1686	1600	5	2001	02/05/2001	GASÓLEO	RCO	1 500 €
70	39-05-RO	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA C	CORSA C	1686	1580	5	2001	02/05/2001	GASÓLEO	RCO	1 500 €
71	39-72-IP	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	FORD	ESCORT	ESCORT 1.8	1753	1650	5	1997	01/07/1997	GASÓLEO	RCO	1 500 €
72	40-47-JB	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	312D	312D	2874	3500	9	1987	17/10/1987	GASÓLEO	RCO	1 500 €
73	41-09-BN	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	NISSAN	URLGD21FQ	URLGD21FQ	2494	2570	5	1993	07/01/1993	GASÓLEO	RCO	1 500 €
74	45-67-UM	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2003	02/01/2003	GASÓLEO	RCO	1 500 €
75	45-71-UL	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	19/12/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
76	45-83-UM	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2003	02/01/2003	GASÓLEO	RCO	1 500 €
77	47-18-FX	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	VOLKSWAGEN	POLO	POLO	1043	1600	2	1995	13/11/1995	GASÓLEO	RCO	1 500 €
78	49-84-UB	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	04/09/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
79	52-1A-75	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	R	R	1461	1655	5	2008	22/12/2008	GASÓLEO	RCO	1 500 €
80	59-99-EH	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	BMW	318 TDS	318 TDS	1665	1600	5	1994	14/10/1994	GASÓLEO	RCO	1 500 €
81	68-00-JT	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	ATOS	ATOS	998	1220	5	1998	18/03/1998	GASÓLEO	RCO	1 500 €
82	70-JQ-38	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	BERLINGO	1560	1980	3	2010	30/08/2010	GASÓLEO	RCO	1 500 €
83	72-BZ-56	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	GETZ	GETZ	1493	1600	5	2006	28/07/2006	GASÓLEO	RCO	1 500 €
84	72-HG-69	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	T	T	1461	1936	5	2009	12/02/2009	GASÓLEO	RCO	1 500 €
85	72-HG-70	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	T	T	1461	1936	5	2009	12/02/2009	GASÓLEO	RCO	1 500 €
86	79-25-PS	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	C 200 CDI	C 200 CDI	2148	1890	5	2000	14/06/2000	GASÓLEO	RCO	1 500 €

	Matrícula:	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Construção	1ª Matrícula	Combustível	Coberturas	QIV - Valor Seguro
87	84-52-UG	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	07/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
88	84-56-UG	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	07/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
89	84-57-UG	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2002	07/11/2002	GASÓLEO	RCO	1 500 €
90	87-OM-48	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	MA	MASTER	2299	3500	9	2014	27/03/2014	GASÓLEO	RCO	1 500 €
91	89-09-IX	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	HYUNDAI	ATOS	ATOS	999	1220	5	1998	04/04/1998	GASÓLEO	RCO	1 500 €
92	96-60-OU	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	NISSAN	TERRANO	TERRANO II R20	2664	2510	5	2000	22/12/2000	GASÓLEO	RCO	1 500 €
93	99-65-BN	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	NISSAN	URLGD21FQ	URLGD 21 FQ	2494	2570	5	1993	14/01/1993	GASÓLEO	RCO	1 500 €
94	99-66-BN	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	NISSAN	URLGD21FQ	URLGD 21 FQ	2494	2570	5	1993	14/01/1993	GASÓLEO	RCO	1 500 €
95	RL-31-88	LIGEIRO PASSAGEIROS PARTICULAR	RENAULT	4 GTL	4 GTL	1108	1090	5	1989	30/03/1989	GASÓLEO	RCO	1 500 €
96	05-IE-44	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	PEUGEOT	XU9HUC	XU9HUC	1560	2880	3	2009	11/09/2009	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
97	22-88-IH	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	HYUNDAI	H 100	H 100-AU -L	2476	2850	6	1997	22/04/1997	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
98	31-NH-01	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	RENAULT	RENAULT	CLIO	1461	1771	2	2012	30/10/2012	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
99	33-84-GL	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	NISSAN	CVNGLDFD21	CVNGLDFD21NQL	2494	2570	5	1996	18/03/1996	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
100	33-85-GL	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	NISSAN	CVNGLDFD21	CVNGLDFD21NQL	2494	2570	5	1996	18/03/1996	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
101	41-NI-47	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	PEUGEOT	PEUGEOT	PARTNER	1560	2170	3	2012	23/11/2012	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
102	52-64-HP	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	DYNA	DYNA 150	2779	2550	6	1996	25/11/1996	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
103	58-38-XX	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MERCEDES-BENZ	413 CDI	413 CDI	2000	2500	3	2004	04/02/2004	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
104	66-07-QH	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	HYUNDAI	H100-AU-EL	H100-AU-EL	2476	2850	6	2000	21/09/2000	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
105	78-99-9P	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	NISSAN	URLGD21FQ	URLGD21FQ L	2494	2570	5	1993	03/02/1993	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
106	79-38-ZS	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	MAZDA	B UN1422	B UN1422	2500	2650	5	2005	31/03/2005	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
107	79-53-ET	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	NISSAN	URLGD21FQ	URLGD21FQ	2494	2570	5	1995	30/01/1995	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
108	82-JR-07	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	NISSAN	CVLGD22	CVLGD22	2488	2630	5	2010	13/09/2010	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
109	QO-81-87	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	TOYOTA	HILUX	HILUX LN6L	2500	2442	2	1988	19/08/1988	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
110	SL-07-18	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	BEDFORD	TFR 52	TFR 52 HSY	2238	2450	3	1989	28/08/1989	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
111	47-55-RV	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	HYUNDAI	SR-EL	SR-EL	2476	2515	3	2001	21/06/2001	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
112	12-GJ-56	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	KUBOTA	KUBOTA L7	L7	1826	2000	1	2008	27/08/2008	GASÓLEO	RCO	-
113	21-09-QS	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	AGRID	B 2100 D	AGRID	1826	2000	1	2000	05/12/2000	GASÓLEO	RCO	-
114	17-67-ET	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FIAT	70-66DT	70-66DT	3613	2000	1	1995	20/01/1995	GASÓLEO	RCO	-
115	22-AD-94	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	KUBOTA	L5	L5	1499	2460	1	2005	23/06/2005	GASÓLEO	RCO	-
116	98-BF-34	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	KUBOTA	M2	M2	3318	6000	1	2006	17/02/2006	GASÓLEO	RCO	-
117	PD-65-79	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FIAT	FIAT	65-66	3318	6000	1	1988	14/03/1988	GASÓLEO	RCO	-
118	XF-49-70	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FIAT	FIAT	AGROVIL	3318	6000	1	1991	26/07/1991	GASÓLEO	RCO	-
119	1970234	TRACTOR INDUSTRIAL	KUBOTA	KUBOTA	CORTE DE RELVA	1000	3000	1	1998	01/01/1998	GASÓLEO	RCO	-
120	1970235	TRACTOR INDUSTRIAL	KUBOTA	KUBOTA	CORTE DE RELVA	1000	3000	1	1998	01/01/1998	GASÓLEO	RCO	-
121	351447	TRACTOR INDUSTRIAL	VANGUARD	VANGUARD		2000	3000	1	2015	01/01/2015	GASÓLEO	RCO	-
122	P-102552	REBOQUE AGRICOLA	REBOAL	CI 3000	CI 3000	0	7600	0	2015	26/03/2015	GASÓLEO	RCO	-
123	BR-903	REBOQUE AGRICOLA	AGROVIL	AGROVID		0	5555	0	1995	20/12/1995	GASÓLEO	RCO	-
124	P-53689	REBOQUE AGRICOLA	AGROVIL	300	300	0	5555	0	1991	17/09/1991	GASÓLEO	RCO	-
125	P-49911	REBOQUE AGRICOLA	AGROVIL	300	300	0	5555	0	1990	16/05/1990	GASÓLEO	RCO	-
126	P-79695	REBOQUE AGRICOLA	RIGALGO	RG50	RG50	0	5555	0	2000	15/06/2000	GASÓLEO	RCO	-
127	P-44844	REBOQUE PARTICULAR	AGROVIL	AGROVIL		0	5555	0	1981	01/01/1981	GASÓLEO	RCO	-
128	L-135224	REBOQUE PARTICULAR	MOIROUT	MOIROUT	MOIROUT ECO 350	0	5555	0	1997	24/07/1997	GASÓLEO	RCO	-
129	944	REBOQUE PARTICULAR	GRAVELY	GRAVELY	GRAVELY	0	5555	0	2000	01/08/2000	GASÓLEO	RCO	-

Matrícula:	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Construção	1ª Matrícula	Combustível	Coberturas	QIV - Valor Seguro
130	TX8RM80BM5	AGRID	AGRID	AGRID	0	5555	0	2015	01/01/2015	GASÓLEO	RCO	-
131	46-17-JUM	SMART	MC01	MC01	799	990	2	2003	02/01/2003	GASÓLEO	RCO AV	1 500 €
132	L-00002*	DESCONHECIDA	DESC	DESC	0	300	0	1901	01/01/1901		RCO	-
133	SN82301045280	SEGWAY	PT 12	BLACK POLICE	1	1	1	2006	01/01/2006	GASÓLEO	RCO	-
134	SN82381047572	SEGWAY	PT 12	BLACK POLICE	1	1	1	2006	01/01/2006	GASÓLEO	RCO	-
135	SN82331046173	SEGWAY			1	1	1	2006	01/01/2006	GASÓLEO	RCO	-
136	SN82381047482	SEGWAY	PT 12	BLACK POLICE	1	1	1	2006	01/01/2006	GASÓLEO	RCO	-
137	VC-2264	RATES	RC-6000	RC-6000	0	7750	0	2017	01/06/2017		RCO	-
138	92-TB-70	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
139	93-TB-19	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
140	93-TB-33	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
141	94-TB-01	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
142	94-TB-24	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
143	25-TC-83	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
144	09-TF-32	PEUGEOT	PARTNER	PARTNER L2 PREMIUM 1.6BLI	1560	2185	3	2017	01/06/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
145	09-TF-31	RIEJU	TANGO	TANGO 125 EUROPE	125	120	2	2017	07/07/2017	GASOLINA	RCO	-
146	26-TL-26	RIEJU	TANGO	TANGO 125 EUROPE	125	120	2	2017	07/07/2017	GASOLINA	RCO	-
147	26-TL-27	MIYUBISHI	CANTER	CANTER 3C13D	2998	3500	6	2017	09/08/2017	GASÓLEO	RCO QIV	1 500 €
148	92-TJ-70	MIYUBISHI	CANTER	CANTER 3C13D	2998	3500	6	2017	09/08/2017	GASÓLEO	RCO QIV	1 500 €
149	53-TL-83	VOLVO	FEB3		7698	19000	2	2017	04/08/2017	GASÓLEO	RCO QIV	1 500 €
150	98-TN-67	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	SPRINTER 316 CDI/37	2148	3500	4	2017	11/08/2017	GASÓLEO	RCO RCF QIV AV	1 500 €
151	85-TO-20	MERCEDES-BENZ	VITO TOURE	VITO TOURER 111 CDI/32	1561	2850	9	2017	13/09/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
152	09-TX-53	NISSAN	NAVARA	NAVARA NP 300	2298	3035	5	2017	22/09/2017	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
153	57-UA-83	GOUPIL	G4		27	2100	2	2017	30/11/2017	ELECTRICIDADE	RCO QIV	1 500 €
154	01-UD-48	GOUPIL	G4		27	2100	2	2017	22/12/2017	ELECTRICIDADE	RCO QIV	1 500 €
155	12-HL-65	FORD	TRANSIT	TRANSIT CUSTOM KOMBI FT	1995	3140	9	2018	18/01/2018	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
156	90-YD-86	MERCEDES-BENZ	E 220 CDI	BENZ E 220 CDI	2143	2270	5	2009	23/03/2009	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
157	79-VH-61	RENAULT	KANGOO	KANGOO ZE	501	2270	5	2018	25/07/2018	ELECTRICIDADE	RCO QIV	1 500 €
158	79-VH-71	RENAULT	CANTER	CANTER 3C13D	2998	3500	6	2018	29/08/2018	GASÓLEO	RCO QIV	1 500 €
159	79-VH-73	RENAULT	CANTER	CANTER 3C13D	2998	3500	6	2018	29/08/2018	GASÓLEO	RCO QIV	1 500 €
160	79-VH-79	RENAULT	CANTER	CANTER 3C13D	2998	3500	6	2018	29/08/2018	GASÓLEO	RCO QIV	1 500 €
161	34-VN-69	RENAULT	KANGOO	KANGOO ZE	117C	2270	5	2018	16/10/2018	ELECTRICIDADE	RCO QIV	1 500 €
162	62-VN-71	RENAULT	KANGOO	KANGOO ZE	117C	2270	5	2018	16/10/2018	ELECTRICIDADE	RCO QIV	1 500 €
163	18-TV-18	MANITOU	MI 2SD	EMPLHADOR	3054	6790	1	2017	23/11/2017	GASÓLEO	RCO	-
164	29-XH-94	FORD	TRANSIT	TRANSIT CUSTOM KOMBI FT	1995	2800	3	2019	28/03/2019	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
165	BR-10247	GREEN TECHNIK	RIMGP 150	BIOTRITURADOR	2020	750		2020	21/02/2020		RCO	-
166	AC-62-GZ	FIAT	DUCATO S7	35L 2.3	2287	3500	6	2020	17/08/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
167	AC-73-GZ	FIAT	DUCATO S7	35L 2.3	2287	3500	6	2020	17/08/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
168	AC-77-GZ	FIAT	DUCATO S7	35L 2.3	2287	3500	6	2020	17/08/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
169	AC-79-GZ	FIAT	DUCATO S7	35L 2.3	2287	3500	6	2020	17/08/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
170	AC-36-QA	FIAT	DUCATO S7	35L 2.3	2287	3500	6	2020	04/09/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
171	AC-47-QA	FIAT	DUCATO S7	35L 2.3	2287	3500	6	2020	04/09/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
172	AB-17-NQ	IVECO	EUOTRUCK120-E	35L 2.3	5861	10990	3	1993	02/07/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €

	Matrícula:	Tipo Viatura	Marca	Modelo	Versão	Cilindrada	Peso Bruto	Lotação	Ano Construção	1ª Matrícula	Combustível	Coberturas	QIV - Valor Seguro
173	AC-66-RA	LIGEIRO MERCADORIAS	MERCEDES-BENZ	CITAN	FURGÃO LONGO	1461		3	2020	08/09/2020	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
174	AC-66-RA	AMBULANCIA	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	116CDI	2143		3	2020	24/09/2020	GASÓLEO	RCO RCF QIV AV	1 500 €
175	AC-37-DX	MOTO 4	CFMOTO	CFORCE405L T3	CFORCE405L T3	400	360		2020	10/08/2020	GASOLINA	RCO	-
176	AC-38-DX	MOTO 4	CFMOTO	CFORCE405L T3	CFORCE405L T3	400	360		2020	10/08/2020	GASOLINA	RCO	-
177	33-ZX-93	CAMIÃO BOMBEIROS	DAF	FA 75310 Q420		9186	19000	2	2002	04/07/2002	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
178	AG-44-BF	LIGEIRO MERCADORIAS	MITSUBISHI	L 200		2477	2850	5	2011	02/11/2011	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €
179	AH-29-XT	CAMINHETA PARTICULAR	ISUZU	NLR 150.35.34		2998	3500	3	2021	29/06/2021	GASÓLEO	RCO QIV AV	1 500 €

* Este reboque fica associado ao reboque da embarcação intitulada SAPADORES dos Bombeiros

(1) Todos os ocupantes : morte ou invalidez permanente : 25.000,00 € ; despesas de tratamento : 5.000,00 € ; despesas de funeral : 5.000,00 €

RCO	Responsabilidade civil mínima Obrigatória
RCF	Responsabilidade civil facultativa - 50 Milhões
AV	Assistência em Viagem
QIV	Quebra Isolada de Vidros de acordo com os capitais indicados

**ANEXO IV – ACIDENTES PESSOAIS UTENTES INFRA-ESTRUTURAS E/OU
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DE USO
PÚBLICO**

Seguro Acidentes Pessoais Município Braga (Desportivo)

Parque Desportivo da Rodovia		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
5	Campo Futebol	300
1	Campo Futebol Praia	30
2	Campo Voleibol Praia	50
2	Campo Basquetebol	50
1	Parede Escalada	50
1	Skate Parque	80
1	Street Workout	40
1	Polivalente	50
1	Pump Track	30
2	Mesas Ténis Mesa	20
2	Mesas Xadrez	20
1	Mesa Teqball	20
10	Sede Associações Desportivas	10

Complexo Desportivo da Rodovia		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
2	Piscina Climatizada	550
1	Piscina Exterior (Balnear)	400
1	Piscina Exterior Infantil (Balnear)	100
3	Campos Ténis	30
2	Campos Padel	30

Complexo Desportivo da Ponte		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Estádio (Campo Futebol + Pista Atletismo)	150
2	Sala Desporto	40
1	Pista Atletismo Aquecimento	10
1	Piscina Exterior (Balnear)	150
1	Piscina Exterior Infantil (Balnear)	50
3	Sede Associações Desportivas	10
1	Espaço Escalada	20

Complexo Desportivo Maximinos		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Piscina Climatizada	320
1	Pavilhão	100

Complexo Desportivo Camélias		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
2	Campo Futebol	150
1	Centro Lançamentos Dr. Braga dos Anjos	10

Piscina Municipal Tebosa		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Piscina Climatizada	100

Piscina Municipal Parretas		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Piscina Exterior (Balnear)	200
1	Piscina Exterior Infantil (Balnear)	50
1	Campo Voleibol Praia	50

Polidesportivos		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Polidesportivo Rua de Baixo	40
1	Campo Basquetebol Sé	20
1	Mini Campo Sete Fontes	20
1	Campo Basquetebol Lomar	20
1	Campo Basquetebol Abade Loureira	20
1	Polidesportivo Praceta das Caldas	20
1	Polidesportivo Fujacal	20
1	Campo Basquetebol Rua Eng.º Afonso José Fonseca	20
1	Mini Campo Basquetebol Quinta Sotto Mayor	20
1	Polidesportivo Bairro Social Santa Tecla	20
1	Polidesportivo Bairro Duarte Pacheco	20
1	Mini Campo do Areal	20
1	Campo Futebol de Rua da Padre António Vieira	20
1	Mini Campo Basquetebol Enguardas	20
1	Mini Campo Basquetebol Rua Tomás Figueiredo	20
1	Polidesportivo Quinta Capela	20
1	Polidesportivo São José	60
1	Polidesportivo Arcos S. Paio	20

Parques Fitness		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Parque Fitness de Arcos S. Paio	20
1	Parque Fitness da Garapoa	20
1	Parque Fitness de Lomar	20
1	Parque Fitness da Quinta das Hortas	20
1	Parque de Fitness do Apeadeiro - Bio saudável	20
1	Parque Fitness do Bairro Bracara Augusta	20
1	Parque Fitness do Parque de Lazer das Camélias	20
1	Parque Fitness 1 do Carandá	20
1	Parque Fitness 2 do Carandá	20
1	Parque Fitness das Andorinhas	20
1	Parque Fitness das Amoreiras	20
1	Parque Fitness de Infias	20
1	Parque Fitness da Quinta das Fontes	20
1	Parque Fitness do Areal	20
1	Parque Fitness da EB1/JI do Bairro d'Alegria	20
1	Parque Fitness das Parretas	20
1	Parque Fitness do Parque da Granja	20
1	Parque Fitness do Parque do Barrio	20
1	Parque Fitness de Tenões	20

Outros		
Quantidade	Tipologia Infraestrutura	Estimativa Média Diária Utentes
1	Pista Coberta Atletismo	30
1	Aeródromo Municipal Braga	30
1	Parque Radical Cividade	10
1	Parque Radical Fujacal	10
1	Parque Radical Quinta das Fontes	10

ANEXO V – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

ATIVIDADES TEMPORÁRIAS - 2022

	Denominação dos acontecimentos, eventos e atividades realizadas	Duração no ano	N.º Estimado Pessoas Envolvidas	Breve Caracterização
DDJAPC	Férias em Grande	Interrupções letivas	Até 100	Programa ocupacional efetuado em horário laboral, constituído por diversos workshops, atividades desportivas, visitas a espaços desportivos, culturais e recreativos, entre outras atividades de diversa tipologia.
	Férias de Verão	Julho	Até 4500	Deslocação de crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos, das zonas de residência (concelho de Braga) até às piscinas municipais de tipologia balnear.
	BragActiva	Setembro a Julho	900	Programa Desportivo Municipal Sénior que compreende a realização de caminhadas e exercícios de mobilização articular, reforço muscular, alongamento e relaxamento, realizado em várias freguesias e IPSS's do concelho de Braga.
	Boccia Sénior	Setembro a Julho	400	Programa Desportivo Municipal Sénior que utiliza a modalidade de boccia para promover o envelhecimento ativo junto dos seniores bracarenses, realizado em várias freguesias e IPSS's do concelho de Braga.
	Diabetes em Movimento	Outubro a Julho	Até 25	Programa de Exercício Físico e Educação para a Saúde, caracterizado por exercícios de âmbito aeróbio, de equilíbrio e reforço muscular, destinados a munícipes com Diabetes Tipo II.
	MEXE-TE Braga	Janeiro a Dezembro	Até 200	Programa Desportivo Municipal que pretende disponibilizar atividade física gratuita, na variante fitness, a toda a população, realizado em espaços desportivos, na via pública, em praças, em Pralás Fluviais ou outras.
	Encontro do Desporto Sénior	Junho	Até 900	Ação isolada de confraternização entre os utentes dos vários programas desportivos municipais seniores, funcionamento como encerramento da época desportiva.
	Intercâmbio Desportivo Senior	Maio	Até 120	Atividade de Intercâmbio, caracterizada por viagem a concelho próximo, com realização de atividades desportivas como caminhadas e aulas de fitness.
	Gala do Desporto	Outubro ou Novembro	Até 200	Gala para premiação dos melhores atletas bracarenses, que compreende performances desportivas e artísticas.
	Centro Municipal Desporto Adaptado	Setembro a Julho	Até 100	Programa Desportivo Municipal que envolve a presença de várias modalidades desportivas (patinagem, dança, karaté, snagolfe, escalada, natação e ténis), para pessoas portadoras de deficiência, que se efetuam em locais públicos e privados.
	Eventos Via Pública	Janeiro a Dezembro	Até 3000	Até 20 atividades desportivas anuais, de variada índole e tipologia, tais como caminhadas, corridas, corridas de obstáculos, entre outras, em regime informal e/ou competitivo.
	Atividades Aeródromo	Janeiro a Dezembro	Até 50	Até 3 atividades anuais de âmbito recreativo ou formativo, envolvendo visitas às instalações, com vertente demonstrativa das potencialidades da instalação.
	Semana da Juventude	Outubro	Até 1000	Semana comemorativa da juventude, com a presença das mais variadas associações e atividades de âmbito desportivo, recreativo, formativo, como atividades desportivas, ações de formação, música, exposições, ...
	Semana Europeia do Desporto	Outubro	Até 1000	Semana comemorativa do desporto, com a presença de várias manifestações desportivas.

ATIVIDADES TEMPORÁRIAS - 2022

Denominação dos acontecimentos, eventos e atividades realizadas	Duração no ano	N.º Estimado Pessoas Envolvidas	Breve Caracterização
Prémio Jovens Talentos	A definir	Até 100	Concurso que pretende premiar jovens talentos nas mais variadas indoles, envolvendo performances artísticas e desportivas.
Concurso "Jovens Criadores"	A definir	Até 50	Concurso com periodicidade bi-anual (2020, 2022, 2024,...) que pretende premiar jovens talentos na área da moda, com desfiles inerentes ao próprio concurso.
Comemoração de Efemérides	Janeiro a Dezembro	Até 500	Até 10 atividades anuais que pretendam assinalar efemérides nas áreas da saúde e juventude, que envolvam atividades como workshops, ações de formação e manifestações desportivas
Estrutura Municipal Voluntariado "Braga Voluntária"	Janeiro a Dezembro	Até 50	Até 25 atividades anuais que integrem ações de promoção de voluntariado, ou que promovam resposta voluntária no desempenho das suas funções e atividades enquadradas.
Sonhos nos Pés	A definir	Até 100	Gala anual competitiva que pretende fomentar e premiar os melhores intérpretes na modalidade de dança no contexto concelhio.
Parlamento Concelho "Pequenos Grandes Políticos"	A definir	Até 50	Sessão parlamentar anual realizada com grupos de alunos provenientes de escolas do concelho de Braga, que promovem as suas ideias e Ideais num espírito democrático e participativo.